



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1554/2007.**

MENSAGEM: Nº 043 DE 2007.

LIDO EM: 28/05/2007.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**ARQUIVADO EM 12/08/2008.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 12/08/2008 sob o nº 390/2008/DAB.**

Arquivado em 12/08/2008.

---

**RAFAEL PSYBYLSKI**  
**Presidente 2007/2008**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 043/07.

Sarandi, 25 de maio de 2007.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial deste Município.

Salientamos que a presente matéria, visa obter autorização desta Casa de Leis para normatizar a forma de recebimento dos valores devidos pelos compromissários compradores de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial, lotes nº 119/120, objeto da Ação de Desapropriação nº 307/88 movida pelo Município de Sarandi em face de Francisco Fernandes Oblanca, a qual, visou a desapropriação dos lotes de terras de nº 119/120, com área de 145.200,00 m<sup>2</sup>, da Gleba Patrimônio Sarandi, situado neste Município, para a ampliação do 2º Parque Industrial deste Município.

Com a presente Lei e de acordo com o anexo I, o Poder Executivo Municipal, ficará autorizado a proporcionar aos compromissários compradores os mesmo benefícios e condições obtidos no acordo judicial que permitiu o parcelamento do débito, com isso, o empresário/industrial poderá parcelar seu débito com o município em até 80 (oitenta) vezes, e não mais precisará pagar o débito em apenas 10 dias após ser notificado pelo Município.

A presente Lei, ainda autoriza o Poder Executivo a reconhecer, nos termos da Lei Civil, a transferência de direitos eventualmente realizadas pelos compradores primitivos.

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Estando evidente que a presente matéria irá proporcionar melhores condições de pagamento aos adquirentes e viabilizar o recebimento dos valores devidos ao Município, o que atende ao interesse público.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
RAFAEL PSZYBYLSKI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Sarandi - Paraná

EXPEDIENTE - RECEBIDO  
28 MAI 2007

Dalveir Aparecido Bonora  
ASSISTENTE LEGISLATIVO

EXPEDIENTE LIDO  
28 MAI 2007





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

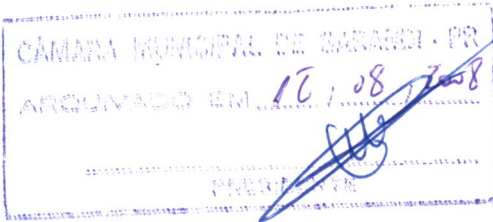
Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



1554 / 07

## PROJETO DE LEI N°



**SÚMULA:-** Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a normatizar, através da presente, na forma de Anexo I desta Lei, a forma de recebimento dos valores devidos pelos compromissários compradores de imóveis localizados na ampliação do 2º Parque Industrial, lotes nº 119/120, da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município.

**Art. 2º** - Pela presente Lei e decorrente do acordo judicial pactuado nos autos de Desapropriação nº 307/88, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento dos valores devidos pelos adquirentes em até 80 (oitenta) vezes.

**Art. 3º** - A adesão ao parcelamento implica por parte dos compromissários compradores em assumir as deduções, atualizações e forma de pagamento previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.209/2.005.

**Art. 4º** - A adesão ao parcelamento será feita num período de até 30 dias (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Os compromissários compradores, no prazo estipulado no artigo anterior, serão notificados pelo Município para firmar o necessário termo aditivo.

**Art. 6º** - O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do termo aditivo.

RETIRADO DE PAUTA

EM 29/06/2007  
POR 2 SESSÃO ORDINÁRIA

RETIRADO DE PAUTA

EM 11/06/2007

POR 01 SESSÃO ORDINÁRIA





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



**Art. 7º** - No mesmo prazo estipulado para assinatura do termo, previsto no artigo 4º desta Lei, o adquirente poderá optar pelo pagamento integral do valor devido.

**Art. 8º** - O não pagamento do valor integral devido ou a não assinatura do termo de parcelamento nos prazos previstos nesta Lei acarretará a cobrança da dívida pelos meios legais.

**Art. 9º** - Será aplicado ao pagamento integral ou ao parcelamento, para correção da dívida, os mesmos critérios e índices utilizados no acordo judicial que deu ensejo ao parcelamento do débito.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a reconhecer, nos termos da Lei Civil, a transferência de direitos eventualmente realizadas pelos compradores primitivos, desde que os novos adquirentes assumam os débitos remanescentes devidos ao Município.

**Art. 11º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 25 de maio de 2007.

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## ANEXO I

### TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo Aditivo que se faz ao Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes **O MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, centro, Sarandi, Paraná, neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **APARECIDO FARIAS SPADA**, brasileiro, divorciado, portadora da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, Paraná, doravante denominado **VENDEDOR** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, localizado na Ampliação do 2º Parque Industrial, Sarandi, Paraná, através de seu representante legal, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ (estado civil), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Paraná, doravante denominado **COMPRADOR**, resolvem alterar o contrato inicial conforme adiante segue:

#### INTRÓITO:

As partes firmaram contrato de compromisso de compra e venda em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, tendo por objeto o Lote de terras denominado \_\_\_\_\_, localizado na ampliação do 2º Parque Industrial deste Município de Sarandi, Paraná.

Constou do Contrato primitivo, cláusula segunda, que o pagamento final, no valor correspondente a xxx% da importância que o Município for condenado a pagar, será efetuado no encerramento da Ação de Desapropriação, Autos nº 307/88, da Vara Cível da Comarca de Marialva, Paraná.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Findo o processo, o Município foi condenado a pagar a importância de R\$ 10.175.905,51 (dez milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos). No entanto decorrente de acordo judicial pactuado entre as partes a dívida foi reduzida para o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverão ser pagos em até 80 (oitenta) parcelas, com correção de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor. Caso haja o descumprimento do acordo a dívida terá uma redução de 31% (trinta e um por cento) o que acarretará um valor final de aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Assim, definidos os valores finais devidos pelo Município e automaticamente pelos compradores da área, decidem as partes aditar o contrato primitivo para alterar a cláusula segunda, parte final, que passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Primeira:** O pagamento da importância de R\$ \_\_\_\_\_, devida pela aquisição do lote n° \_\_\_\_\_, com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, que corresponde a xxx% da importância devida será feito em \_\_\_\_\_ (até oitenta) vezes, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ cada parcela.

**Cláusula Segunda:** O valor devido será corrigido anualmente em 6% (seis por cento) aplicados sobre o saldo devedor.

**Cláusula Terceira:** No caso de inadimplência o comprador fará jus a redução de 31% (trinta e um por cento) sobre o valor da condenação.

**Cláusula Quarta:** A primeira parcela será paga no ato da assinatura do presente Termo e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



E assim, por estarem justos e contratos, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus devidos efeitos legais.

Sarandi, \_\_\_\_\_.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Município de Sarandi  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Comprador

testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei nº 1554/2007.  
Como Presidente da Comissão de Cilas Souza Morais,  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu ao Projeto de Lei nº 1554/2007, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do  
mês de junho do ano de 2007.

  
*Cilas Souza Morais,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*Belmiro da Silva Farias,*  
*Presidente*

  
*Cleiton Damasceno do Carmo,*  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei nº 1554/2007.  
João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1554/2007, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do  
mês de junho do ano de 2007.

  
*João Lara Vieira,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*Carlos Alberto de Paula Júnior,*  
*Presidente*

  
*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,*  
*Vice-Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br


Of. 367/2008/DAB\*

Sarandi, 31 de julho de 2008.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, o envio de correspondência pedindo o arquivamento da Mensagem n° 043/2007, de 25 de maio de 2007, o qual Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2° Parque Industrial, em virtude de haver em tramitação, recentemente de outra Mensagem nesse sentido.

Respeitosamente,

  
**Rafael Pszybylski,**  
**Presidente**

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Aparecido Farias Spada,  
Prefeitura Municipal.  
Nesta.

**EXPEDIENTE - RECEBIDA**

**EM**

*Farias Spada*  
*04/08/08*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Ofício nº 274/2008

Sarandi, 07 de agosto de 2008.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio deste, solicitar o arquivamento da mensagem 043/2007, de 25 de maio de 2007, que dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial.

Ao ensejo, colhemos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE RECEBIDO  
EM 07 AGO 2008

Exmo. Sr.  
RAFAEL PSZYBYLSKI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 390/2008/DAB\*

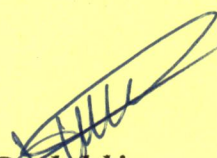
Sarandi, 12 de agosto de 2008.

Senhor Prefeito,

Atendendo à solicitação contida no Ofício n° 274/2008, de 07.08.2008, aproveitamos para comunicar a Vossa Excelência, que nesta data, foi arquivada a Mensagem n° 043/2007, de 25 de maio de 2007, o qual Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2° Parque Industrial.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda a documentação atinente, foi arquivada conforme solicitação e fará parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.

Respeitosamente,

  
**Rafael Pszybyski,**  
**Presidente**

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Aparecido Farias Spada,  
Prefeitura Municipal.  
Nesta.

